



CONTRATO N°

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL, e do outro, a empresa **SERVEGEL APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CEP 70.165-900, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, HAROLDO FEITOSA TAJRA e a empresa **SERVEGEL APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA.**, CNPJ nº 01.608.603/0001-33, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Lote 15, loco E, Loja 05, Brasília-DF, CEP: 70.632-300, Telefone: (61) 3201-3838 e Fax: (61) 3201-3939, e - mail: servegel@terra.com.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por MARCELO HENRY SOARES MONTEIRO, RG: 1.112.680, SSP/DF e CPF nº 505.562.071-49, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão nº 073/2010, homologado pelo Senhor Diretor-Geral às fls. 3190/3191 do Processo nº 015.020/09-6, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 3063/3070 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos Atos nºs 24/98 e 10/2010 da Comissão Diretora do Senado e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços terceirizados de Apoio Administrativo, para o atendimento das necessidades do SENADO**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do Anexo 1 (Descrição dos Serviços e Qualificação Profissional) e Anexo 2 (Planilhas de Custo).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrente da natureza do ajuste:

I- manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;

II- apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III- efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV- fornecer à unidade gestora do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato:

a- relação nominal dos profissionais, em meio digital (CD) e possível de leitura pelo editor de textos Microsoft Excel 2003, com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celular, nº PIS/PASEP, nº CPF, horário de trabalho, local de lotação, no formato a ser fornecido pela unidade gestora deste contrato, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços;

b - "curriculum vitae" de todos os profissionais;

c- documentos necessários à expedição de crachá pela Polícia do SENADO.

V- indicar e manter um preposto durante todo o período de vigência do contrato, a fim de representá-la administrativamente, sempre que necessário, e gerenciar operacionalmente os empregados da empresa contratada, devendo ser indicado mediante declaração, na qual deverão constar seus dados, tais como: nome completo, número de identidade e CPF, endereço e telefone residencial e número de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros.

VI- são atribuições do preposto, dentre outras: comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados; acompanhar os trabalhos realizados pelos empregados da CONTRATADA; promover o controle da assiduidade e pontualidade dos empregados da CONTRATADA, com o auxílio dos fiscais, instituído pelo Ato da Comissão Diretora nº 15/2009; cumprir e fazer cumprir, por parte do empregado da CONTRATADA, todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades do Senado Federal, salvo se manifestamente ilegais ou não previstas em contrato; elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias, evitando situações de prejuízo aos serviços contratados; reportar-se ao responsável pela Gestão do contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços; relatar ao responsável pela Gestão do contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada; realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados; encaminhar ao responsável pela Gestão do contrato todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados; esclarecer quaisquer questões relacionadas às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, sempre que solicitado; administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da CONTRATADA, respondendo, perante ao Senado Federal, por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

VII- de acordo com o previsto no Anexo 2 do edital, nas categorias em que couber, manter seus empregados e prepostos uniformizados, fornecendo-lhes uniformes e calçados de acordo com a respectiva categoria profissional.

VIII - encaminhar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após cada solicitação, os empregados necessários à realização dos serviços de acordo com as categorias e requisitos mínimos exigidos no Anexo 2 do edital.

IX- comunicar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, ocorrências de afastamentos legais ou de desligamento dos seus empregados, responsabilizando-se pela imediata substituição, sem qualquer ônus para o SENADO, de forma a garantir a continuidade do serviço a ser contratado.

X- providenciar para que seus empregados prestem os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e apresentem-se sempre dentro dos seguintes padrões de conduta:

a – discretos e corteses; e

b – zelosos no uso de uniformes, equipamentos, ferramentas computacionais e demais materiais

XI - fornecer a seus empregados equipamentos de proteção e segurança do trabalho, de acordo com a legislação em vigor, exigindo-lhes o uso em serviço; bem como os uniformes previstos no Anexo 2 deste Edital.

XII- comunicar à unidade gestora deste contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências, com os dados e circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;

XIII- prestar esclarecimentos ao SENADO sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como, relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

XIV- manter em seu quadro, pessoal suficiente para garantir a continuidade da execução dos serviços contratados, inclusive nas situações de férias, licenças, faltas ao serviço, demissão e outros afastamentos, admitindo-se a substituição por profissionais de requisitos equivalente ou superior, desde que aprovada pela unidade gestora do contrato.

XV- substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

a - falta justificada ou injustificada, bem como atraso ou saída antecipada sem prévia autorização, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a contar do início da jornada definida para o serviço ou da ciência do afastamento;

b - gozo de férias;

c - solicitação da unidade gestora deste contrato no caso de desempenho insuficiente ou falta grave; e

d- automaticamente após 03 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências.

XVI- efetuar o pagamento aos profissionais alocados nos seguintes prazos:

a- salário até o 5º dia útil do mês subsequente a realização dos serviços;

b- o pagamento de custos de alimentação e transportes até o 5º dia útil do mês em referência:

b.1- auxílio-alimentação no valor unitário fixado na respectiva convenção coletiva da categoria profissional, por dia de trabalho do mês em referência; e

b.2- transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte, para atender 22 (vinte e dois) dias do mês, de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/ rodoviária/ SENADO/ rodoviária/ residência; devendo no

caso de a CONTRATADA se utilizar de transporte próprio, o equivalente ao traslado sob sua responsabilidade, ser descontado dos quantitativos aqui estabelecidos.

XVII- recrutar, selecionar, treinar e reciclar os profissionais que irão prestar os serviços objeto deste contrato; de acordo com os requisitos mínimos previstos no Anexo 2 do edital e de reputação ilibada.

XVIII- realizar, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos periódicos exigidos;

XIX- observar a legislação trabalhista, previdenciária e convenção coletiva de trabalho da categoria (Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal-SINDISERVIÇOS, para os Grupos I e II e Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal -SINDPD-DF, para o Grupo III), efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida; apresentando-as à unidade gestora deste contrato sempre que solicitado;

XX- manter seus profissionais identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente, expedidos pela Polícia do SENADO;

XXI- responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo SENADO, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do SENADO;

XXII- exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, por intermédio de folha individual de ponto ou por meio eletrônico fornecido às suas próprias expensas, utilizando-se dessas informações para o fiel pagamento das obrigações pecunárias da CONTRATANTE;

XXIII- encaminhar, mensalmente, à unidade gestora, as faturas dos serviços prestados, junto com a relação nominal dos empregados, em ordem alfabética, e os comprovantes exigidos de acordo com o parágrafo quinto da cláusula quarta; e

XXIV- suprir, mediante alocação dos postos de trabalho contratados, observando-se o horário de funcionamento e as necessidades do SENADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os profissionais incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte, e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho e de execução durante a vigência dos serviços contratados.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros por ação ou omissão de seus empregados e prepostos decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algos dos eventos revistos nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO OITAVO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a iniciar a prestação dos serviços, objeto deste contrato, em 1º de setembro de 2010, e a executá-los de acordo com o disposto no Anexo Único (Descrição dos Serviços e Qualificação Profissional) e Anexo 2 (Planilhas de Custo), dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observadas as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, sendo vedada a subcontratação de empresas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A frequência dos empregados será registrada e controlada diariamente pela CONTRATADA, que deverá encaminhar relatórios mensais à unidade gestora deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A distribuição dos empregados obedecerá às indicações da unidade gestora do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A jornada de trabalho dos profissionais referidos no Anexo 2 do edital poderá ser alterada de acordo com as necessidades do serviço e por solicitação da unidade gestora.

PARÁGRAFO QUARTO - As comunicações e entendimentos da unidade gestora do contrato com a CONTRATADA serão feitos por intermédio de **Livro de Ocorrências**, inclusive as faltas ocorridas, sendo as folhas rubricadas pelas partes.

PARÁGRAFO QUINTO - Os profissionais deverão se apresentar limpos e asseados quer no aspecto de vestuário e calçado, quer na higiene pessoal.

PARÁGRAFO SEXTO - Todos os serviços serão executados diretamente e sob a orientação e comando da CONTRATADA por intermédio do seu preposto.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor mensal de **R\$ 1.543.558,80** (um milhão, quinhentos e quarenta e três mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos) para o **Grupo II (Apoio Administrativo)**, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço global do presente contrato para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de **R\$ 18.522.705,60** (dezoito milhões, quinhentos e vinte e dois mil, setecentos e cinco reais e sessenta centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste contrato, **observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal-fatura, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A primeira nota fiscal-fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e as notas fiscais-fatura subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a **30 (trinta) dias** a contar do recebimento da nota fiscal-fatura, condicionados à apresentação de:

I - Prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, relativamente ao período constante da nota-fiscal/fatura apresentada, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referente tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, conforme o caso, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

II- Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e das Guias de Relação de Empregados (GRE); bem como, de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (CND) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), e, ainda, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;

III- espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica deste contrato;

IV- comprovantes de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos empregados da CONTRATADA que prestem os serviços objeto do presente contrato;

V- comprovante de prestação da garantia prevista na cláusula oitava deste contrato;

VI- planilhas de custos de cada categoria e informações sobre qualquer outra vantagem;

VII- planilha discriminada com o controle de frequência dos profissionais no horário ordinário.

PARÁGRAFO SEXTO - A falta de qualquer empregado, sem a reposição prevista no inciso XVI da cláusula segunda, implicará desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, sem prejuízo da incidência da multa contratual prevista na cláusula décima.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quinto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO NONO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no PARÁGRAFO QUINTO e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO

A repactuação deste contrato é permitida, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se como termo inicial a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A repactuação será precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamenta, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO QUINTO - Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos somente a partir da data de assinatura do respectivo termo aditivo, admitindo-se a retroação

dos efeitos exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO SEXTO - A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, devendo esse período ser contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Desde que acordada entre as partes, o valor contratual do objeto da repactuação poderá ter sua vigência iniciada em data futura, sem prejuízo da contagem de periodicidade para as próximas concessões.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339034, tendo sido empenhada mediante a Nota de Empenho nº 2010NE002502.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 1.544.793,64** (um milhão, quinhentos e quarenta e quatro mil, setecentos e noventa e três reais e sessenta e quatro centavos), correspondente a 8,34% (oito inteiros e trinta e quatro décimos por cento) do valor global do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; e

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo na data de assinatura do instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada, se for o caso, até 15 (quinze) dias após a comprovação do adimplemento de todas as verbas devidas aos empregados a título rescisório, observando-se os requisitos do Parágrafo Quinto da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato, devendo se estender até o prazo de 6 (seis) meses, após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Não será aceita garantia que tenha cláusula restritiva quanto à cobertura de valores relativos a verbas trabalhistas.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá à Comissão Permanente de Gestão de Contratos, instituída pelo Ato nº 35/2009 do Primeiro-Secretário do SENADO, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008, sendo a fiscalização realizada pela Secretaria de Serviços Gerais do SENADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I – apresentar documentação falsa;
- II – fraudar na execução deste contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fazer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste contrato sem a prestação dos serviços será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUINTO - Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo terceiro, sem o início da prestação de serviços, será aplicada cumulativamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei:

GRAU 1	
0,2% (dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
1	Deixar de fornecer à unidade gestora relação nominal, em meio digital (CD) e possível de leitura pelo editor de textos Microsoft Word 2003, dos profissionais em serviço no prédio, no prazo estabelecido, por ocorrência.
2	Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus profissionais nos prédios, por ocorrência.
3	Deixar de manter seus profissionais identificados, vestidos e calçados adequadamente, por empregado e por dia.
4	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o profissional com conduta julgada inconveniente, por empregado e por dia.
5	Deixar de apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração, por ocorrência.

6	Veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato, por ocorrência.
---	---

GRAU 2	
0,4% (quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
7	Deixar de apresentar registro diário de frequência e pontualidade de seus profissionais, por dia.
8	Deixar de cumprir orientação da unidade gestora quanto à execução dos serviços, por ocorrência.
9	Deixar de comunicar à unidade gestora e de registrar no Livro de Ocorrências as anormalidades verificadas na execução dos serviços, por ocorrência.
10	Manter profissional não qualificado em serviço, por empregado e por dia.

GRAU 3	
0,8% (oito décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
12	Deixar de cumprir as exigências relativas à higiene e às normas disciplinares e orientações de segurança e de prevenção de incêndios, por ocorrência.
13	Deixar de fornecer a seus empregados equipamentos de proteção e segurança do trabalho, de acordo com a legislação em vigor, exigindo-lhes o uso em serviço, por ocorrência.
14	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço especificado, por ocorrência.
15	Deixar de fornecer os uniformes, de acordo com o previsto no Anexo 2 (DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E UNIFORMES), por ocorrência.

GRAU 4	
1,6% (um vírgula seis décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
16	Manter em serviço número de profissionais inferior ao contratado, por empregado e por dia.
17	Deixar de observar a legislação trabalhista e previdenciária, por empregado e por mês.
18	Descontar do salário dos seus empregados o custo do uniforme e calçado, por empregado, nas categorias em que couber.

GRAU 5	
3,2% (três vírgula dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
19	Interromper a realização dos serviços, por dia de paralisação.
20	Não fornecer auxílio-transporte aos seus empregados, por dia.
21	Não fornecer auxílio-alimentação aos seus empregados, por dia.
22	Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação, por ocorrência.
23	Deixar de efetuar o pagamento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia.
24	Deixar de fornecer à unidade gestora qualquer documentação prevista neste contrato ou no Edital.

25	Deixar de indenizar o SENADO ou terceiros no caso de danos causados por seus empregados ou prepostos em razão da execução do presente contrato, por ocorrência.
----	---

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para os casos de inexecução de obrigação, contratual ou legal, não previstos nos parágrafos anteriores, o SENADO aplicará multa, a ser fixada entre os Graus 1 e 5, em razão da gravidade apurada e observado o disposto no parágrafo quinto desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO NONO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, com início em **1º de setembro de 2010**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá, em até 30 dias contados da expiração do prazo do *caput*, apresentar comprovação de quitação de todos os débitos rescisórios de caráter trabalhista devidos aos seus empregados, segundo os requisitos do Parágrafo Quinto da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2010.

HAROLDO FEITOSA TAJRA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL


MARCELO HENRY SOARES MONTEIRO
SERVEGEL APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA.

Diretor da SADCON


Diretor da SSPLAC

Anexo 1

Processo nº 015.020/09-6

GRUPO 2: CATEGORIA APOIO ADMINISTRATIVO

1. EQUIPE NECESSÁRIA, DESCRIÇÃO E REQUISITOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1 AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Quantidade: 462 (quatrocentos e sessenta e dois)

Requisitos: Profissional com ensino médio completo

Descrição das atividades: organizar materiais de trabalho; controlar o recebimento de volumes, correspondências e outros expedientes; realizar os trabalhos de classificação e arquivo de papéis e documentos; operar micro computadores, telefones, fac-símile e outros; manter atualizada a agenda das atividades internas e externas das unidades administrativas do Senado Federal, contemplando lista de telefones, ramais, endereço eletrônico e endereço dos principais contatos internos e externos; controlar o atendimento presencial de acordo com a agenda da unidade em que o empregado seja alocado; organizar agenda de reuniões internas e externas e de viagens a serviço; averiguar a previsão de chegada e saída individual e de grupo em reuniões de trabalho; registrar atas de reunião; agendar serviços de reparos e manutenção de equipamentos; anotar telefonemas e recados; repassar informações fornecidas por servidores efetivos, referentes a assuntos diversos não caracterizados como atividade exclusiva dos ocupantes de cargos efetivos; e, notificar a segurança sobre a presença de pessoas estranhas ao andamento normal do serviço.

Carga Horária Diária: 8h

1.2 ASSISTENTE DE EXECUÇÃO

Quantidade: 50 (cinquenta)

Requisitos: Profissional com ensino superior incompleto

Descrição das atividades: assistir os servidores efetivos e os gestores de contratos/convênios, firmados pelo Senado Federal nas seguintes ações: verificação da conformidade dos procedimentos adotados na formalização de contratos e convênios, auxiliando os servidores no levantamento e na construção das informações necessárias à correta instrução processual; verificação do cumprimento das obrigações, prazos, notificações e pagamento dos contratos/convênios, repassando aos servidores efetivos e aos gestores dos contratos informações que possam subsidiar as providências administrativas a serem adotadas; suporte operacional quanto à inclusão de dados, por parte de servidores efetivos, em sistemas eletrônicos disponibilizados para a gestão de contratos/convênios; auxiliar os servidores efetivos, na elaboração de estudos relacionados à gestão de contratos/convênios; explorar, quando demandados, os recursos e *sites* da *Web* na realização de pesquisas de assuntos de interesse da área de sua atuação; elaborar trabalhos em planilhas eletrônicas, nas mais diversas tarefas cotidianas, subsidiando a decisão do gestor de contratos/convênios; executar trabalhos de digitação e de elaboração de apresentações multimídias, conforme orientação do gestor do contrato/convênio; redigir e conhecer documentos oficiais; e, elaborar pesquisas de mercado, quanto solicitado pelos servidores efetivos, para subsidiá-los em decisões administrativas.

Carga Horária Diária: 8h

2. HORÁRIO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão executados diariamente, de segunda a sexta-feira, entre 8h e 21h.

O expediente deverá ser definido pela unidade tomadora dos serviços, dentro do período acima fixado, com 2h de intervalo intrajornada.

CATEGORIA	AUXILIAR DE EXECUÇÃO			
	CCT SINDISERVIÇOS/DF SEAC/OF			
	REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALOR PROPOSTO	VALOR CONFERIDO
I - MÃO-DE-OBRA	Salário Base		1.223,20	1.223,20
	Adicional Noturno			
	Adicional Insalubridade			
	Adicional Periculosidade			
	Outros Componentes			
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		1.223,20	1.223,20
II - ENCARGOS SOCIAIS				
CUSTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALORES	VALORES
Grupo "A"	01. INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	244,64	244,64
	02. SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	18,35	18,35
	03. SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	12,23	12,23
	04. INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	2,45	2,45
	05. Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	30,58	30,58
	06. FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	97,86	97,86
	07. Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,00%	24,46	24,46
	08. SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	7,34	7,34
	arredondamento			
		TOTAL DO GRUPO A:	35,80%	437,91
PROVISIONAMENTOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALORES	VALORES
Grupo "B"	09. Férias (incluindo 1/3) (inciso XVII, art. 7º CF e art. 142, CLT) = ((1/12)*1+1/3)	11,11%	135,90	135,90
	10. Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,03%	0,34	0,34
	11. Férias sobre Licença-maternidade do substituto	0,02%	0,24	0,24
	12. Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 1º, § 1º CLT)	0,01%	0,12	0,12
	13. Faltas legais (art. 473 e 63, CLT)	0,03%	0,34	0,34
	14. Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,04%	0,49	0,49
	15. Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,10%	1,19	1,19
	16. 13º Salário (art. 7º, inciso VIII, CF, Lei nº 4.090/62 e Lei nº 7.787/89) = ((1/12) x 100)	8,33%	101,89	101,89
	arredondamento			
		TOTAL DO GRUPO B:	19,86%	240,51
VERBAS INDENIZATÓRIAS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALORES	VALORES
Grupo "C"	17. Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,06%	0,98	0,98
	18. Indenização Adicional (art. 18, § 1º, Lei nº 8.036/90 e art. 9º, Lei 7.238/84)	0,01%	0,12	0,12
	19. Multa FGTS rescisões sem justa causa (art. 7º, inciso I, CF e art. 487, CLT, Leis 8.036/90 e 9.481/97)	2,40%	29,36	29,36
	arredondamento			
	TOTAL DO GRUPO C:	2,49%	30,46	30,46
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE O GRUPO B		Percentuais	VALORES	VALORES
Grupo "D"	20. Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens Grupo "B"			
	R\$ (...) (Grupo B) x ...% (Grupo A)	7,04%	86,11	86,11
	21. Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre o aviso prévio indenizado (item 17 do Grupo C)			
	8% (FGTS) sobre ...% (Aviso Prévio Indenizado) = ...% * Total da Remuneração	0,01%	0,12	0,12
	22. Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre item 14 do Grupo B			
8% (FGTS) sobre ...% = ...%				
arredondamento				
	TOTAL DO GRUPO D:	7,05%	86,23	86,23
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D) (3)			795,11	795,11
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)			2.018,31	2.018,31
III - INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA (4)				
INSUMOS DIVERSOS SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALORES	VALORES
III - INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA (4)	01. Uniforme (EPF's)		-	-
	02. Auxílio Alimentação (R\$13,00 x 22) (CCT SINDISERVIÇOS 2010/2011)		286,00	286,00
	03. Auxílio Transporte		58,61	58,61
	04. Assistência Odontológica		1,28	1,28
	05. Contribuição Assistencial		0,67	0,67
	06. Auxílio Funeral		0,30	0,30
	arredondamento			
	TOTAL DOS INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:		346,86	346,86
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA = VALOR DA MÃO-DE-OBRA + INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:			2.365,17	2.365,17
RESERVA TÉCNICA (5)			-	-
arredondamento				
SUBTOTAL 1 = VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + RESERVA TÉCNICA			2.365,17	2.365,17
IV - INSUMOS DIVERSOS				
INSUMOS DIVERSOS		Percentuais	VALORES	VALORES
IV - INSUMOS DIVERSOS	Máquinas e Equipamentos			
	Materiais e Produtos			
	Depreciação			
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:				
SUBTOTAL 2 (SUBTOTAL 1 + TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS)				
V - DEMAIS COMPONENTES				
(Percentuais incidente sobre o SUBTOTAL 1)		Percentuais	VALORES	VALORES
V - DEMAIS COMPONENTES	01. Despesas Administrativas/Operacionais	2,90%	68,53	68,53
	02. Lucro	2,92%	89,04	89,04
	arredondamento			
	TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES:	5,82%	137,57	137,57
SUBTOTAL 3 (SUBTOTAL 2 + TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES)			2.502,74	2.502,74
VI - TRIBUTOS				
Percentuais incidentes sobre o total unitário (LUCRO REAL)		Percentuais	VALORES	VALORES
VI - TRIBUTOS	ISS	5,00%	145,93	145,93
	PIS	1,65%	48,16	48,16
	COFINS	7,60%	221,82	221,82
	arredondamento			
	TOTAL DOS TRIBUTOS:	14,25%	415,91	415,91
VALOR UNITÁRIO = (SUBTOTAL 3 + TOTAL DOS TRIBUTOS)		Quantidade	VALORES	VALORES
(categoria profissional)	TOTAL UNITÁRIO	1	2.918,65	2.918,65

CATEGORIA	ASSISTENTE DE EXECUÇÃO				
	CCT SINDISERVIÇOS/DF SEAC/DF				
	REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALOR PROPOSTO	VALOR CONFERIDO	
I - MÃO-DE-OBRA	Salário Base		1.724,80	1.724,80	
	Adicional Noturno				
	Adicional Invalidez				
	Adicional Periculosidade				
	Outros Componentes				
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO		TOTAL DA REMUNERAÇÃO	1.724,80	1.724,80	
II - ENCARGOS SOCIAIS					
CUSTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALORES	VALORES	
Grupo "A"	01. INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	344,96	344,96	
	02. SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/60)	1,50%	25,87	25,87	
	03. SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/98)	1,00%	17,25	17,25	
	04. INCRA (art. 1º I, Decreto Lei 1.148/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	3,45	3,45	
	05. Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	43,12	43,12	
	06. FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	137,98	137,98	
	07. Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,00%	34,50	34,50	
	08. SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/00)	0,60%	10,35	10,35	
		arredondamento			
	TOTAL DO GRUPO A:		35,80%	617,48	617,48
PROVISIONAMENTOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:					
Grupo "B"	09. Férias (incluindo 1/3) (inciso XVII, art. 7º CF e art. 142, CLT) = (1/12 * 1 * 1/3)	11,11%	191,83	191,83	
	10. Auxílio doença (arts. 59 e 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,03%	0,48	0,48	
	11. Férias sobre Licença-maternidade do substituto	0,02%	0,34	0,34	
	12. Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01%	0,17	0,17	
	13. Faltas legais (art. 473 e 63, CLT)	0,03%	0,48	0,48	
	14. Acidente de Trabalho (arts. 19 e 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,04%	0,69	0,69	
	15. Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,10%	1,68	1,68	
	16. 13º Salário (art. 7º, inciso VIII, CF, Lei nº 4.090/62 e Lei nº 7.787/89) = ((1/12) x 100)	8,33%	143,68	143,68	
		arredondamento		(0,01)	
	TOTAL DO GRUPO B:		19,96%	339,14	339,15
VERBAS INDEMNIZATÓRIAS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:					
Grupo "C"	17. Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,06%	1,38	1,38	
	18. Indenização Adicional (art. 18, § 1º, Lei nº 8.036/90 e art. 6º, Lei 7.238/84)	0,01%	0,17	0,17	
	19. Multa FGTS rescisões sem justa causa (art. 7º, inciso I, CF e art. 487, CLT, Leis 8.036/90 e 9.491/97)	2,40%	41,40	41,40	
		arredondamento			
TOTAL DO GRUPO C:		2,49%	42,95	42,95	
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE O GRUPO B					
Grupo "D"	20. Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens Grupo "B"				
	R\$ (...) (Grupo B) x ...% (Grupo A)	7,04%	121,43	121,43	
	21. Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre o aviso prévio indenizado (item 17 do Grupo C)	0,01%	0,17	0,17	
	8% (FGTS) sobre ...% (Aviso Prévio Indenizado) = ...% * Total da Remuneração				
22. Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre item 14 do Grupo B					
8% (FGTS) sobre ...% = ...%					
	arredondamento				
TOTAL DO GRUPO D:		7,05%	121,60	121,60	
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D) (3)			1.121,17	1.121,18	
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)			2.845,97	2.845,98	
INSUMOS DIVERSOS SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:					
III - INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA (4)	01. Uniforme (EPTs)		-	-	
	02. Auxílio Alimentação (R\$13,00 x 22) (CCT SINDISERVIÇOS 2010/2011)		286,00	286,00	
	03. Auxílio Transporte		28,51	28,51	
	04. Assistência Odontológica		1,28	1,28	
	05. Contribuição Assistencial		0,67	0,67	
	06. Auxílio Funeral		0,30	0,30	
		arredondamento			
TOTAL DOS INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:			316,78	316,78	
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA = VALOR DA MÃO-DE-OBRA + INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:			3.162,73	3.162,74	
RESERVA TÉCNICA (5)			-	-	
arredondamento					
SUBTOTAL 1 = VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + RESERVA TÉCNICA			3.162,73	3.162,74	
IV - INSUMOS DIVERSOS					
IV - INSUMOS DIVERSOS	INSUMOS DIVERSOS	Percentuais	VALORES	VALORES	
	Máquinas e Equipamentos				
	Materiais e Produtos				
	Depreciação				
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:					
SUBTOTAL 2 (SUBTOTAL 1 + TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS)					
V - DEMAIS COMPONENTES					
(Percentuais incidente sobre o SUBTOTAL 1)		Percentuais	VALORES	VALORES	
V - DEMAIS COMPONENTES	01. Despesas Administrativas/Operacionais	2,00%	91,63	91,63	
	02. Lucro	2,92%	92,32	92,32	
		arredondamento		0,01	
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES:		5,82%	183,96	183,95	
SUBTOTAL 3 (SUBTOTAL 2 + TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES)			3.346,69	3.346,69	
VI - TRIBUTOS					
Percentuais incidentes sobre o total unitário (LUCRO REAL)		Percentuais	VALORES	VALORES	
VI - TRIBUTOS	ISS	5,00%	195,14	195,14	
	PIS	1,65%	64,40	64,40	
	COFINS	7,80%	296,62	296,62	
		arredondamento			
TOTAL DOS TRIBUTOS:		14,25%	556,16	556,16	
VALOR UNITÁRIO = (SUBTOTAL 3 + TOTAL DOS TRIBUTOS)					
(categoria profissional)	TOTAL UNITÁRIO	Quantidade	VALORES	VALORES	
		1	3.902,85	3.902,85	

Empresa SERVEGEL APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA.
 CNPJ 01.608.803/0001-33
 Processo 015.02/0/09-6
 Pregão 073/2010
 Contrato
 Data Proposta 09/07/2010
 Data Vigência Inicial
 Data Vigência Final

RESUMO GERAL

CONFERÊNCIA DA PLANILHA PARA CONTRATO

GRUPO II - APOIO ADMINISTRATIVO

CATEGORIAS	QTDE	VALOR DA PROPOSTA			REVISÃO %	VALOR CONFERIDO	
		PREÇO UNITÁRIO	TOTAL MENSAL	PREÇO UNITÁRIO REVISADO		TOTAL MENSAL REVISADO	
AUXILIAR DE EXECUÇÃO	462	R\$ 2.918,65	R\$ 1.348.416,30	0,000000%	R\$ 2.918,65	R\$ 1.348.416,30	
ASSISTENTE DE EXECUÇÃO	50	R\$ 3.902,85	R\$ 195.142,50	0,000000%	R\$ 3.902,85	R\$ 195.142,50	
TOTAL MENSAL	512		R\$ 1.543.558,80	0,000000%		R\$ 1.543.558,80	
TOTAL ANUAL			R\$ 18.522.705,60	0,000000%		R\$ 18.522.705,60	

	VALOR DA PROPOSTA	VALOR CONFERIDO	Índice (%)	Diferença
Total Mensal	R\$ 1.543.558,80	R\$ 1.543.558,80	0,000000%	R\$ -
Total Anual	R\$ 18.522.705,60	R\$ 18.522.705,60	0,000000%	R\$ -